



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL**

**LEI Nº 985, DE 13 DE MARÇO DE 2013
(Autor: Vereador Dr. Fábio)**

**CRIA A SEMANA MUNICIPAL DE
COMBATE E PREVENÇÃO AO CÂNCER
DE MAMA, INCLUINDO A ATIVIDADE
NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Santana, como evento oficial do calendário da Prefeitura Municipal, a “**Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer de Mama**”, a ser organizada na segunda quinzena do mês de junho de cada ano.

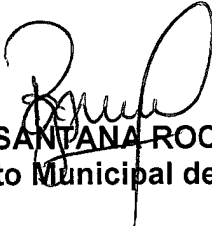
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde será a unidade coordenadora do evento de que trata esta lei, devendo elaborar programação que tenha como principal objetivo o esclarecimento a população feminina do Município, em especial mulheres em idade de risco conforme orientação da Sociedade Médica Brasileira e Ministério da Saúde, assim como o segmento estudantil como forma de educação preventiva.

Parágrafo Único – No decorrer da programação deverá a Secretaria Municipal de Saúde acionar equipe médica para a realização em massa de exames preventivos ao câncer de mama.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Santana-AP- 13 de março de 2013.


ROBSON SANTANA ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana